



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.818, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Regulamenta o afastamento temporário de servidores públicos e atividades Home Office em decorrência da Declaração de Situação de Emergência realizada através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do agente etiológico Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades internas da Administração Pública, a fim de que possibilite a continuidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, seja resguardada a saúde dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Em razão da Declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, ficam autorizados a realizar atividades na forma teletrabalho os servidores públicos cujas atividades sejam passíveis de realização na própria residência.

§ 1º A autorização para realização das atividades será de responsabilidade do Secretário da pasta, conforme vislumbrar a possibilidade de o servidor realizar seus trabalhos na própria residência.

§ 2º Nas atividades teletrabalho, os servidores, em consequência, estão dispensados do registro de ponto, devendo, contudo, cumprir as metas e atividades estabelecidas pelo superior hierárquico.

§ 3º O servidor público, em decorrência da realização da atividade *home office*, deverá estar plenamente disponível para atender aos chamados em seu aparelho telefônico no horário de funcionamento do Paço Municipal, que é das 8:00 horas até às 17:00 horas dos dias úteis, excetuado o período de almoço, que é das 12:00 às 13:30 horas. O superior hierárquico ou outros colegas de trabalho poderão contatar o servidor por meio de chamadas telefônicas ou mensagem de texto/voz via aplicativo *whatsapp*, tendo obrigação de atender e responder imediatamente no período mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 4º Caso o servidor não possua *smartphone*, aparelho celular ou telefônico, fica impossibilitada a concessão de trabalho *home office*.

§ 5º O objetivo das atividades *home office* é resguardar a saúde do servidor público. Em consequência, caso se constate que o servidor esteja valendo-se da oportunidade para passeios e outras atividades externas não compatíveis com a conduta de resguardo, que é o objetivo da presente exceção, o Secretário deverá convocar o servidor público para que este volte a exercer suas atividades na repartição pública imediatamente.

Art. 3º Em razão do risco que algumas pessoas predisõem em decorrência de outras enfermidades ou estado de saúde, fica determinada a realização de trabalho remoto e, na impossibilidade, de afastamento dos servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) servidora pública em estado de gravidez;
- b) servidores com 60 anos ou mais;
- c) servidores que apresentem os seguintes problemas de

saúde:

Doenças respiratórias:

- * Asma;
- * DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica);
- * Bronquiectasia;
- * Bronquite;
- * Fibrose Cística;
- * Doenças Intersticiais do pulmão;
- * Displasia broncopulmonar;
- * Hipertensão arterial pulmonar;

Doenças cardíacas crônicas:

- * Doença cardíaca congênita;
- * Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade;
- * Doença cardíaca isquêmica;
- * Insuficiência cardíaca.

Doenças renais crônicas:

- * Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- * Síndrome nefrótica;
- * Paciente em diálise.

Doenças hepáticas:

- * Atresia biliar;
- * Hepatites;
- * Cirrose.

Doenças neurológicas crônicas:

- * Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica;
- * Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes incluindo: AVC, Indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares;
- * Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;
- * Deficiência neurológica grave.

Diabetes:

- * Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.

Imunossupressão:

- * Imunodeficiência congênita ou adquirida
- * Imunossupressão por doenças ou medicamentos.

Obesos:

- * Obesidade grau III (obesidade mórbida).

Transplantados:

- * Órgãos sólidos;
- * Medula óssea.

Quaisquer dos tipos de neoplasia maligna (câncer).

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, instruindo o requerimento com documento que comprove efetivamente o estado de saúde.

§ 1º No ato de concessão, a preferência será pela delegação de atividades remotas. Somente na impossibilidade, em razão das atividades exercidas, é que será determinado o simples afastamento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O servidor público, em decorrência da realização da atividade *home office*, deverá estar plenamente disponível para atender aos chamados em seu aparelho telefônico no horário de funcionamento do Paço Municipal, que é das 8:00 horas até às 17:00 horas dos dias úteis, excetuado o período de almoço, que é das 12:00 às 13:30 horas. O superior hierárquico ou outros colegas de trabalho poderão contatar o servidor por meio de chamadas telefônicas ou mensagem de texto/voz via aplicativo *whatsapp*, tendo obrigação de atender e responder imediatamente no período mencionado.

§ 3º O objetivo das atividades *home office* é resguardar a saúde do servidor público. Em consequência, caso se constate que o servidor esteja valendo-se da oportunidade para passeios e outras atividades externas não compatíveis com a conduta de resguardo, que é o objetivo da presente exceção, o Secretário deverá convocar o servidor público para que este volte a exercer suas atividades na repartição pública imediatamente.

§ 4º Similarmente ao objetivo do trabalho remoto, o afastamento temporário do servidor público tem como objetivo resguardar sua saúde. Em consequência, caso se constate que o servidor esteja valendo-se da oportunidade para passeios e outras atividades externas não compatíveis com a conduta de resguardo durante o horário de expediente normal da Prefeitura, que é o objetivo da presente exceção, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para verificar a conduta do servidor incompatível a dignidade do serviço público.

Art. 5º Os servidores que necessitarem apresentar atestados médicos para abono de faltas deverão encaminhar, preferencialmente, uma cópia digitalizada mediante o endereço eletrônico [**pontodigitalrh@gmail.com**](mailto:pontodigitalrh@gmail.com). Caso não seja possível, o servidor deverá entregar em mãos ao Secretário da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo Único. No caso do envio digitalizado, os originais deverão ser guardados pelo servidor para serem entregues quando requisitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º As medidas adotadas, seja de teletrabalho ou de afastamento do servidor, deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos pelo superior hierárquico, mediante ofício, para que conste na pasta do servidor público como justificativa para o ponto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo superior hierárquico do servidor público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal